

**CONTRATO Nº 050/2024.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **TA SHOWS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na Praça Né Luz, 322, CEP 64.925-00, Palmeira do Piauí, representado por, **João da Cruz Rosal da Luz**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí.

**CONTRATADA:** **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, andar 1 – sala 1, Bairro Cidade Universitária, CEP 56.328-800, Petrolina-PE, neste ato representada pelo Sr. **Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, portador do CPF nº 061.072.744-30, residente e domiciliado na Cidade de Petrolina-PE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, abaixo discriminados, conforme o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este instrumento de avença tem como objeto a **contratação direta, em caráter de exclusividade, para a apresentação de show artístico Musical com o artista "Tarcísio do Acordeon e Banda", destinado as festividades alusivas ao aniversário da cidade de Palmeira do Piauí-PI, no dia 09 de julho de 2024.**

**Parágrafo Primeiro:** Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 004/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**, com fundamento legal no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** O show musical será realizado pelo artista **"Tarcísio do Acordeon e Banda"**.

#### **DA DURAÇÃO DO SHOW**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A apresentação terá duração aproximada de 01:20 (uma hora e vinte minutos) horas, com o início previamente combinado com a administração responsável pelo evento. Em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

**Parágrafo Único:** Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

## **DO REPERTÓRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a "playlist" com o repertório acertado.

**Parágrafo Único:** No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

## **DOS EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

## **DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

## **DA CONSUMAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A consumação de lanches e consumos básicos pertencentes à CONTRATADA, assim como, dos representantes da banda, durante o show, correrá por acordo entre as partes pactuantes.

## **DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: **policimento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.**

## **DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, no último dia útil antes do dia de realização do evento, em contraprestação à apresentação do show musical aqui especificado, ***ou outra forma de pagamento, previamente acordada entre as partes pactuantes, ficando a forma de pagamento atrelada de forma integral ou parcelada.***

**Parágrafo Primeiro:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes: **500 (RECURSOS PRÓPRIOS). PROGRAMA DE TRABALHO – 13.392.0020.2026. ELEMENTO DE DESPESA – 339039.**

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura, desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, referentes a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no arts. 155 a 156 da Lei 14.133/2021.

## DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, objetivando dar eficácia ao ato aqui tratado.

**Parágrafo único:** O presente termo contratual terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias**, ou até a execução total dos serviços aqui descritos.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Palmeira do Piauí (PI), 25 de janeiro de 2024.

JOAO DA CRUZ ROSAL  
DA LUZ:25637487391

Assinado de forma digital por JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ:25637487391  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=33413209000136, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ:25637487391

**João da Cruz Rosal da Luz**  
Prefeito de Palmeira do Piauí-PI  
CONTRATANTE

ALBERTO SALOMAO  
CAVALCANTI  
SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por  
ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI  
SIMOES:06107274430

**Alberto Salomão Cavalcanti Simões**  
Representante Legal  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. Alexsandra Mendes Santos CPF 0.38.993-473-90
2. Salang Amara de Castro Rocha CPF 060.245.023-38